





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino "



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obrigar os estabelecimentos que comercializam no varejo produtos lacrados a disponibilizarem, para uso dos consumidores, balanças para pesagem de mercadorias.

Prefacialmente, quanto a competência para legislar sobre a matéria o inciso V do art. 24 da Constituição Federal assim dispõe:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*V - produção e consumo; (grifo nosso)*

Ademais, o art. 5º, inciso XXXII, da Carta Magna estabelece que "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

No mesmo sentido, assim dispõe o art. 7º, §2º, incisos V, da Constituição Paraibana:

*Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.*

*(...)*

*§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:*

*(...)*

*V - produção e consumo; (grifo nosso)*

Outrossim, a propositura em apreço não viola a competência privativa do Governador do Estado para fins de deflagração do processo legislativo, uma vez que dispõe sobre matéria que não está inserida no rol daquelas previstas no art. 63, §1º da Carta Estadual, então vejamos:

*Art. 63. ....*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar, obedecendo ao disposto no inciso III do art. 52 desta Constituição;*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos;*

*c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*

*d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado;*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"



*e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.*

Em relação à análise meritória, não há dúvida que a matéria contida no bojo desta propositura trata de medida justa e de largo alcance social, uma vez que tem por escopo, na sua essência, garantir ao consumidor que o produto o qual está adquirindo e, conseqüentemente, pagando, realmente possua a pesagem informada na embalagem da mercadoria, evitando-se assim uma possível lesão ao seu direito de consumidor.

A matéria tratada na presente propositura assim é disciplinada no Código de Defesa do Consumidor:

*"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:*

*I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;*

*II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor*

*(...)*

*Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*

*(...)*

*III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;*

*IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;*

*(...)*

*Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.*

*(...)*

*III - o abatimento proporcional do preço"*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em apreço obedece os requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala de Sessões, em 20 de maio de 2019.

**DEP. ADRIANO GALDINO**  
**Dep. Estadual**